

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 635.523 RIO GRANDE DO SUL

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
RECTE.(S) : PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECTE.(S) : CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
ADV.(A/S) : JULIANA WERBERICH
RECDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INTDO.(A/S) : MUNICÍPIO DE SOLEDADE

DECISÃO

REPERCUSSÃO GERAL ADMITIDA – MATÉRIA IDÊNTICA – BAIXA À ORIGEM.

1. O Tribunal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 650.898/RS, de minha relatoria, reconheceu a existência de repercussão geral das questões relativas à atuação de tribunal de justiça, em processo objetivo, presente o conflito de lei municipal não com a Carta do Estado, mas com a Federal, e à satisfação, ou não, de subsídio acompanhada do pagamento de outra espécie remuneratória.

2. Considerado o fato de os recursos veicularem a mesma matéria, havendo a intimação do acórdão de origem ocorrido posteriormente à data em que iniciada a vigência do sistema da repercussão geral, bem como presente o objetivo maior do instituto – evitar que o Supremo, em

RE 635523 / RS

prejuízo dos trabalhos, tenha o tempo tomado com questões repetidas –, determino a devolução do processo à origem. Faço-o com fundamento no artigo 328, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, para os efeitos do artigo 543-B do Código de Processo Civil.

3. Publiquem.

Brasília, 24 de novembro de 2015.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator